



**Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 460/2013-GAB/PMO.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA.

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FMCA**, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 2º - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo, refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas bem como o disposto no § 2º - do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no § 1º.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA/Oiapoque**, que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - A gestão administrativa do Fundo se dará mediante utilização da estrutura organizacional básica da Prefeitura, assim distribuída:

I - Da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - **SMTAS**: quando ao aspecto operacional do Fundo;

II - Da Secretaria Municipal de Finanças : quanto às atividades de ordem orçamentária, financeira, contábil e ordenação das despesas;

III - Da Secretaria Municipal de Administração - quanto à aquisição de materiais e equipamentos;

IV - Da Secretaria Municipal de Obras Públicas: quanto à construção e reforma de imóveis;

Parágrafo Único - O Fundo ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA/Oiapoque**, conforme preceitua o **art. 88, inciso IV**, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - São atribuições da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Conselho;

II - Apresentar ao Legislativo Municipal, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, devidamente aprovado pelo **CMDCA**;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

IV - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária e contábil;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

VIII - Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitados em conformidade com a **Lei Federal nº 8242/91**.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento geral do Município;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no **art. 260**, da **Lei Federal nº 8069**, de 13 de julho de 1990 e alterado pela **Lei Federal nº 8242**, de 12 de outubro de 1991;

III - Valores provenientes das multas previstas no **art. 214**, da **Lei Federal nº 8069**, de 13 de julho de 1990, oriundas das infrações descritas nos **arts. 228 a 258**, da referida Lei;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou caixa oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 11 - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 12 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2013.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Prefeito
Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 712 746 141-04